



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2º TERMO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO 54/11 ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA T.J. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NA UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS UR-3.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº. 7.679.179, CPF nº. 682.775.998-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **T. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ sob nº. 07.147.016/0001-70, com sede na Rua Carlos Gomes, nº. 1107 sala 04, Centro, Araraquara/SP, Cep 14801-340, e-mail: [contrato.tj@gmail.com](mailto:contrato.tj@gmail.com), fone nº 0xx16-3301-6001, fax nº 0xx16 3301-6007, representada na forma de Procuração anexa aos autos pelo Senhor Rogério Pereira Scarpari, cédula de identidade nº. 26.442.335-5 SSP, CPF nº. 266.397.218-56, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, alterar contrato, de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas dependências da Unidade Regional de Campinas do **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Pelo presente termo, fica alterada:

1.1.1- A razão social da Contratada, que passará a operar sob a nova denominação **T. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP** mantendo-se o CNPJ Nº: **07.147.016/0001-70**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo em 03(três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo,

12 JUL 2013

**CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral de Administração  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ROGÉRIO PEREIRA SCARPARI**  
Procurador  
**T. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**